

Diário Oficial Nº 229, quarta-feira, 26 de novembro de 2014

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO. O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Continuação da Consulta Pública nº 53/2014-SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 009/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria (versão Lei de Informática)

Art. 1º Estabelecer para os produtos EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas estruturais do gabinete;
- II - corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das partes estruturais do gabinete;
- III - fabricação dos circuitos impressos, conforme processo produtivo básico;
- IV – fabricação dos cabos elétricos a partir da trefilação;
- V – fabricação dos transformadores elétricos de tensão;

V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VI - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§1º Todas as etapas deste PPB poderão ser terceirizadas, exceto as etapas VI e VII deste artigo.

§2º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico 50% (cinquenta por cento) dos transformadores de tensão, utilizados na fabricação dos produtos, no ano calendário, deverão ser fabricados a partir da estampagem das lâminas de aço, sendo que o percentual complementar deverá ser fabricado a partir da montagem das lâminas.

§ 3º Alternativamente à estampagem das lâminas de aço, o fabricante poderá optar por aplicar em P&D adicional o valor de 1% (um por cento) do faturamento bruto obtido com a venda dos bens incentivados, no ano calendário.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas III, IV e V, até o limite de 10%, em quantidade, relativamente à produção anual no ano calendário de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

§ 1º Para fazer jus ao percentual mencionado no caput deste artigo, os fabricantes deverão realizar projetos adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no valor de 1% (um por cento) do faturamento bruto resultante da produção de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO que utilizarem os insumos dispensados.

§ 2º Os fabricantes poderão optar por cumprir a condição descrita no § 1º ou fabricarem, de acordo com o PPB vigente, pelo menos 25% da quantidade utilizada de capacitores eletrolíticos e diodos retificadores.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 541, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.